



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-038OBRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20190501

Aos vinte e dois dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezenove, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sra. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Secretária Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-038OBRAS**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS, CÂMARAS DE AR E PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE RONDON DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2019-038OBRAS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: G NASCIMENTO DA SILVA ME; C.N.P.J. nº 04.024.194/0001-16, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON, 591, representada neste ato pelo Sr(a). GILMAR NASCIMENTO DA SILVA, C.P.F. nº 894.094.342-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 1000X20-BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE - Marca.: CONTINENTAL E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	10.00	1.200,000	12.000,00
00002	PNEU 1000X20-LISO BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE - Marca.: CONTINENTAL FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	10.00	1.000,000	10.000,00
00006	PNEU 175/70 R 14(PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FRABRICA NACIONAL - Marca.: CONTINENT COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	20.00	260,000	5.200,00
00007	PNEU 17-5-25/12-LONAS (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: CONTINENTAL NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	20.00	2.925,000	58.500,00
00008	PNEU 17-5-25-BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: CONTINENTAL NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	20.00	2.900,000	58.000,00
00010	PNEU 275/80 R 22,5-LISO Radial (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE - Marca.: CONTINENTAL FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	30.00	1.390,000	41.700,00
00011	PNEU 275/80 R 22,5-BORRACHUDO Radial (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE - Marca.: CONTINENTAL E DE FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	50.00	1.530,000	76.500,00
00012	PNEU 295/80 R 22,5 BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20.00	1.545,000	30.900,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00013	FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO). PNEU 295/80 R 22.5 LISO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINH A DO FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: PIRELLI NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	10.00	1.400,000	14.000,00
00014	PNEU 175/70-14 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABR ICANTE E DE FRABRICA - Marca.: GOODYEAR NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	20.00	250,000	5.000,00
00020	BATERIA 100 AMPERES. (OBS. SEM MANUTENÇÃO) - Marca .: ZETTA	UNIDADE	30.00	540,000	16.200,00
00021	BATERIA 150 AMPERES (OBS. SEM MANUTENÇÃO) - Marca. : ZETTA	UNIDADE	30.00	720,000	21.600,00
				VALOR TOTAL R\$	349.600,00

Empresa: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 21.195.442/0001-00, estabelecida à AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 829, REDUTO, Belém PA, (0091) 98415-9956, representada neste ato pelo Sr(a). MARCUS MARTINS DA SILVA, C.P.F. nº 437.219.072-72, R.G. nº 10750193 SSP-AM AM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	PNEU 14-00-24/12-LONAS (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINH A DO FABRICANTE E DE - Marca.: PIRELLI FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949.	UNIDADE	25.00	1.970,000	49.250,00
00005	PNEU 14-00-24-BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LIN HA DO FABRICANTE E DE - Marca.: PIRELLI FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	30.00	1.949,000	58.470,00
				VALOR TOTAL R\$	107.720,00

Empresa: MANCINI PNEUS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.148.723/0001-29, estabelecida à Anel Rodoviario Celso Mello Azevedo, 3713 GALPA005, BOM SUCESSO, Belo Horizonte MG, (31) 3386-0564, representada neste ato pelo Sr(a). WALDEMIR DE FREITAS, C.P.F. nº 577.177.539-87, R.G. nº 45821919 SSP/PR PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	PNEU 12-4-24 BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LIN HA DO FABRICANTE E DE - Marca.: GOODYEAR/TITAN-HI- FRABRICA NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	10.00	1.195,000	11.950,00
00009	PNEU 18.4-30 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRIC ANTE E DE FRABRICA NACIONAL - Marca.: GOODYEAR/TIT COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO14001/ ISO 9001/ ISSO TS 16 949).	UNIDADE	8.00	2.669,000	21.352,00
00015	CÂMARA DE AR 14.00-24 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: MAGGION-KM24 NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISSO 9001).	UNIDADE	30.00	194,000	5.820,00
00016	CÂMARA DE AR 1000X20 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA D O FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: MAGGION-TR464 NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISSO 9001).	UNIDADE	30.00	77,000	2.310,00
00017	CÂMARA DE AR 17.5-25 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA D O FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: QBOM-TR220A NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISSO 9001).	UNIDADE	20.00	269,000	5.380,00
00018	CÂMARA DE AR 12.4-24 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA D O FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: MAGGION-TR218 NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISSO 9001).	UNIDADE	15.00	129,000	1.935,00
00019	CÂMARA DE AR 18.4-30 (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA D O FABRICANTE E DE FRABRICA - Marca.: MAGGION-TR218 NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISSO 9001).	UNIDADE	10.00	259,000	2.590,00
00022	BATERIA 60 AMPERES (OBS. SEM MANUTENÇÃO) - Marca.: PIONEIRO	UNIDADE	10.00	279,000	2.790,00
00023	BATERIA 90 AMPERES (OBS. SEM MANUTENÇÃO) - Marca.: PIONEIRO	UNIDADE	10.00	484,000	4.840,00
				VALOR TOTAL R\$	58.967,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 516.287,00 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: As condições gerais do fornecimento dos bens aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



pela Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-038OBRAS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Os bens serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



II - Na hipótese de os bens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-038OBRAS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 27 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
C.N.P.J. Nº 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

G NASCIMENTO DA SILVA ME
C.N.P.J. nº 04.024.194/0001-16
CONTRATADO

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA
C.N.P.J. nº 21.195.442/0001-00
CONTRATADO

MANCINI PNEUS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.148.723/0001-29
CONTRATADO